



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2025

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA, POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE PAINEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço saber que o Povo de Paineiras, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, à Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Paineiras**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.274.106/0001-09, entidade privada sem fins lucrativos.

§ 1º - Os recursos a que se refere o *caput* têm como origem o repasse do Fundo Estadual de Assistência Social, no âmbito do cofinanciamento estadual destinado a municípios com unidades de atendimento a pessoas com deficiência na modalidade Centro-Dia.

§ 2º - A transferência de recursos será destinada exclusivamente à estruturação da Unidade de Centro-Dia no Município, sendo permitida a aquisição de bens permanentes, nos termos do plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo.

§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos em obras, despesas correntes e pagamento de pessoal.

§ 4º - Os valores transferidos deverão ser movimentados em conta bancária específica em nome da entidade beneficiária.

§ 5º - A execução dos recursos será precedida de processo licitatório ou procedimento equivalente, conforme regulamento próprio da entidade, observados os princípios da Administração Pública, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

§ 6º - Os rendimentos eventualmente obtidos com a aplicação financeira do saldo dos recursos transferidos poderão ser igualmente repassados à entidade beneficiária, desde que tal transferência esteja prevista no plano de trabalho aprovado, observando-se os mesmos critérios e finalidades estabelecidos para os recursos originários.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único: Fica dispensada a realização do chamamento público, nos termos do inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo previsto no instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei complementar serão cobertas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizada, desde já, a suplementação ou reforço das dotações caso seja necessário.

Art. 5º - Além das disposições legais pertinentes, a execução dos recursos deverá observar as normas expedidas pelo Município de Paineiras e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 21 de maio de 2025.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art.105 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o Presente Ato Administrativo. No Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG.

O referido é verdade. Dou-lhe fé.

Paineiras/MG, 21 / 05 / 2025

Servidor(a)